



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LP/LI nº 146/2021

Vencimento: 29/11/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 065 de 05/12/2001, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.951/2018 de 28/12/2018; bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, que autoriza o:

Processo Administrativo: nº 1242/2021; Protocolo: nº 184/2021 de 25/11/2021

Licenciado: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**
CNPJ 04.215.782/0001-37

Endereço: Rua Mario Link, nº 352
Centro - Almirante Tamandaré do Sul/RS

VISTO: ART nº 11591469 do CREA-RS de Projeto, Orçamento e Fiscalização de responsabilidade do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança de Trabalho KELVIN WEBER CREA-RS 123.162. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 11363309 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 29/11/2021, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Aprova-se a Viabilidade Ambiental e a Instalação – LP/LI UNIFICADAS, relativa atividade de:

1. **Obra Civil – RAMO 3451-10 – Pavimentação com pedras irregulares (calçamento)**, em uma área de **6.475,00 m²**, localizado na Estrada próximo ao CTG da comunidade, trecho compreendido entre as Coordenadas Geográficas: (início) Lat. 28°03'30.85"S Long. 52°57'59.59"W; (fim) Lat. 28°03'20.28"S Long. 52°58'20.93"W, contemplando: Confecção de meio fio numa extensão de **1.538,85 m**.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

Das Questões Biológicas:

1. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizada em documento próprio, expedido por autoridade competente. Portanto esta LI **não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa;
2. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;



Das Questões Construtivas:

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.
6. A presença LP/LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **29/11/2023**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
7. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Observação: Trata-se de 01 (uma) atividade classificadas como de porte “**MINIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Almirante Tamandaré do Sul/RS, 29 de novembro de 2021.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal